LEI nº 4.567, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.424, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Os incisos III e V, os Parágrafos 2° e 3°, do Artigo 1°, da Lei Municipal nº 4.424, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1° – ...
(...)
III – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
a) PROCURADORIA JURIDICA
b) SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO
c) ASSESSORIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO
d) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
e) ASSESSORIA DE ÁGUAS RURAIS

IV - ...

V – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
a) DEPARTAMENTO TÉCNICO
b) DEPARTAMENTO OPERACIONAL

§ 1° – ...

§ 2° – Os órgãos enumerado nos incisos II e IV subordinam-se diretamente por linha de autoridade integral.

§ 3° – Os órgãos enumerados nos incisos III, letras "b", "c", "d" e "e", e nas letras "a" e "b" do inciso V subordinam-se diretamente ao Diretor Executivo da Autarquia"

Art. 2° – Fica alterada a Subseção III, da Seção III – Dos órgãos de Assessoramento, e cria as Subseção IV e V, com a seguinte redação:

"Subseção III

Da Assessoria de Atendimento ao Usuário

(Segue/Fls.02)

Art. 6º – *À Assessoria de Atendimento ao Usuário, diretamente ligada ao Diretor Executivo, compete:*

I. Contribuir no gerenciamento de ações que visam o relacionamento com o cliente;
II. Efetuar o gerenciamento de reclamações dos clientes, com registros e gráficos;
III. Ter conhecimento do funcionamento e promover a implantação efetiva dos mecanismos de regulação através da agencia reguladora – CISMAEREG;
IV. Dar suporte e interagir com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças;
V. Trabalhar em comum acordo com a Divisão de Faturamento e Atendimento;
VI. Incumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Executivo.

Subseção IV

Da Assessoria de Comunicação

Art. 6ºA – *À Assessoria de Comunicação, diretamente ligado ao Diretor Executivo, compete:*

I. Assessorar o Diretor Executivo nas relações de comunicação com o público interno e externo, com a imprensa e demais órgãos públicos e privados, por meio da divulgação de atos e de temas que lhe forem determinados;
II. Promover o esclarecimento das ações do órgão;
III. Organizar as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa por meio de manifestações oficiais (notas, cartas e artigos de opinião) ou da realização de audiências/entrevistas coletivas, promovidas pela Diretoria;
IV. Zelar pelo relacionamento da Diretoria com a imprensa local, regional e nacional;
V. Formular e implementar a política de comunicação da Diretoria, em conjunto com os demais órgãos da Autarquia;
VI. Discutir e apresentar projetos que promovam a valorização institucional das atividades da Autarquia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;
VII. Executar e/ou assessorar outros serviços de comunicação determinados pela Diretoria e inerentes às atividades da Autarquia.

Subseção V

Da Assessoria de Águas Rurais

Art. 6ºB – *À Assessoria de Águas Rurais, diretamente ligada ao Diretor Executivo, compete:*

I. Prestar atendimento a todas as Associações e Departamentos de Águas Rurais;
II. Dar andamento as solicitações de serviços das comunidades, encaminhando-as as Divisões competentes;

(Segue/Fls.03)

III. *Efetuar registros das realizações de serviços e encaminha-las a Divisão de Faturamento e Atendimento;*
IV. *Solicitar a Divisão de Projetos, a elaboração de projetos e orçamentos para atendimento a usuários de águas rurais, com anuência do Diretor do Departamento de Técnico Operacional e Diretor Executivo;*
V. *Solicitar a Divisão de Obras e Manutenção, a execução de obras junto as Comunidades Rurais, com anuência do Diretor do Departamento de Técnico Operacional e Diretor Executivo;*
VI. *Ser responsável pela elaboração e confecção de editais, avisos, cadernos de leituras e demais serviços pertinentes;*
VII. *Incumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor Executivo."*

Art. 3º – Fica alterada a Seção V – Do órgão da Administração Específica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V
Do Órgão de Administração Especifica

Subseção I
Do Departamento de Técnico

Art. 9º – *O Departamento Técnico tem por competência:*
I. *Os exames, análises e pesquisas de água destinada ao abastecimento público, desde o seu estado natural, até a entrega para o consumo;*
II. *Inspecionar as dosagens de tratamento químico da água, bem como a qualidade do material empregado nas mesmas;*
III. *Efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos serviços de água e esgotos, bem como das instalações e equipamentos;*
IV. *Coligir e organizar dados técnicos e científicos de interesse para os projetos de construção, operação e conservação dos serviços de água e esgotos;*
V. *Promover, periodicamente, a lavagem dos filtros;*
VI. *Zelar e fazer zelar pela conservação e manutenção de bom estado de funcionamento das máquinas, motores e aparelhos, inclusive os de precisão;*
VII. *Promover a elaboração de normas e especificações técnicas a serem observadas na elaboração dos projetos;*
VIII. *Promover a elaboração de plantas, projetos e orçamentos de obras novas e de ampliação das existentes;*
IX. *Propor a contratação de profissionais ou empresas particulares especializadas em engenharia sanitária, estudando seus projetos apresentados;*
X. *Promover a fiscalização de trabalhos realizados sob o regime de empreitada;*
XI. *Organizar e manter atualizado o arquivo técnico dos serviços e da obras executadas, em execução ou a executar, contendo projetos, desenhos, cadastros, memoriais técnicos, pareceres, gráficos, cronogramas de acompanhamento e outros documentos;*

(Segue/Fls.04)

XII. *Promover o exame e a aprovação dos projetos de instalações sanitárias e hidráulicas;*
XIII. *Efetuar estudos e manter estatísticas sobre as características hidrológicas da região e das bacias hidrográficas do Município;*
XIV. *Promover os trabalhos topográficos que se fizerem necessários para implantação das obras de água e esgotos;*
XV. *Fixar os padrões de execução de obras; de participar na elaboração do orçamento anual do S.A.A.E.;*
XVI. *Promover as especificações dos materiais;*
XVII. *Manter o controle do pessoal de obras, informando ao Departamento de Administração e Finanças quando houver necessidade de novas admissões;*
XVIII. *Promover a apropriação de custos de cada obra;*
XIX. *Realizar campanhas e palestras de preservação do meio ambiente.*

Subseção II

Do Departamento Operacional

Art. 9ºA – *O Departamento Operacional tem por competência:*
I. *Providenciar o atendimento das ligações de água e esgoto.*
II. *Elaborar planos de manutenção preventiva de redes, efetivando a sua execução;*
III. *Propor a substituição de bitolas e extensão de redes, e outros equipamentos;*
IV. *Efetuar estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos serviços de água e esgotos, bem como das instalações e equipamentos;*
V. *Zelar e fazer zelar pela conservação e manutenção de bom estado de funcionamento das máquinas, motores e aparelhos;*
VI. *Manter e reparar as estações de tratamento e de armazenamento, elevatórias e outras instalações destinadas ao serviços de esgoto;*
VII. *Estabelecer planos de manutenção preventiva das linhas adutoras, promovendo sua execução;*
VIII. *Providenciar a instalação, substituição ou remoção dos aparelhos medidores de consumo de água, bem como a conservação dos mesmos;*
IX. *Promover cortes de fornecimento de água aos usuários que infringirem os regulamentos do S.A.A.E.;*
X. *Promover a fiscalização de trabalhos realizados sob o regime de empreitada;*
XI. *Promover o exame e a aprovação dos projetos de instalações sanitárias e hidráulicas;*
XII. *Fixar os padrões de execução de obras; de participar na elaboração do orçamento anual do S.A.A.E.;*
XIII. *Coordenar as disponibilidades de pessoal e material nas obras de ampliação e reparação das redes existentes e à execução de obras novas;*
XIV. *Promover a guarda e o controle dos equipamentos e ferramentas usadas na Autarquia;*

(Segue/Fls.05)

XV. Promover o suprimento de materiais, tendo em vista as obras programadas;
XVI. Promover as especificações dos materiais;
XVII. Manter o controle do pessoal de obras, informando ao Departamento de Administração e Finanças quando houver necessidade de novas admissões;
XVIII. Promover os reparos e consertos de equipamentos do S.A.A.E.;

Subseção III

Da Estrutura

Art. 10 – *A estrutura organizacional básica do Departamento Técnico compreende:*
I. Divisão de Controle de Qualidade e Análise;
II. Divisão de Engenharia;
III. Divisão de Planejamento;

Subseção IV

Da Estrutura

Art. 10A – *A estrutura organizacional básica do Departamento Operacional compreende:*
I. Divisão de Água
II. Divisão de Esgoto;
III. Divisão de Obras e Manutenção"

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2013

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - ORGANOGRAMA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E.

